



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 021/97

**“Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis aprova e eu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º:** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME de Franciscópolis.

**Art. 2.º:** O CME terá, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE:

I - Zelar pelo patrimônio da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de Política e Planos Educacionais;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento Municipal de Educação;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, no âmbito da rede municipal de ensino, e, para as demais redes, com base nas competências que lhe foram delegadas pelo CEE.

**Art. 3.º:** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - A Diretora do Departamento de Educação;

II - Um representante dos Professores da rede municipal de ensino;

III - Um representante da Câmara Municipal;

IV - Um representante do Poder Público Municipal;

V - Um representante dos Pais e Alunos da rede municipal;

VI - Um representante do Comércio Local.

**Art. 4.º:** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação das entidades e categorias.

**Parágrafo Primeiro:** Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma categoria representada.

**Parágrafo Segundo:** Todos os Conselheiros terão domicílio em Franciscópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos Conselheiros será de 03 ( três ) anos.

**Art. 5.º:** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação - CME será gratuito, considerando serviço relevante à municipalidade.

**Art. 6.º:** A estrutura e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) de seus membros e homologado pela Diretora do Departamento de Educação.

**Art. 7.º:** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, 18 de junho de 1997.

---

Divaldo Soares dos Santos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 022/97

**“Autoriza o Executivo a considerar de Utilidade Pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF, no Município de Franciscópolis, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º:** Fica considerada, para todos os fins legais, de Utilidade Pública, a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF, com sede em Franciscópolis - MG.

**Art. 2.º:** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 19 de junho de 1997.

\_\_\_\_\_  
Divaldo Soares dos Santos  
Prefeito Municipal